



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO

EM 24 / 12 / 2016

P/p Palma  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.617, de 20 de dezembro de 2016.

*"Dispõe sobre concessão de Contribuições e Subvenções Sociais às entidades que menciona e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. WALTER TITONELI, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Previsão das transferências para o exercício de 2017:

Nome da Instituição	Natureza	Valor R\$
Associação Mineira de Municípios – AMM	Contribuições	13.800,00
Associação dos Municípios da Micro Região Médio Rio Pomba – AMERP	Contribuições	28.750,00
CIRAB	Contribuições	7.590,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	Contribuições	7.328,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Contribuições	69.000,00
Liga Esportiva Palmense	Contribuições	5.750,00
Fundo Estadual de Saúde – Farmácia Básica	Contribuições	13.800,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste CISLESTE	Contribuições	264.500,00
Circuitos Serras e Cachoeiras	Contribuição	11.845,00
=	=	=
Hospital Maternidade Maria Eloy	Subvenções	576.000,00
Abrigo São Vicente de Paula	Subvenções	27.600,00
Grupo Maior Idade Alegria de Viver	Subvenções	11.040,00
Pastoral da Criança	Subvenções	11.040,00
Centro Espírita Caminho da Luz	Subvenções	6.900,00
Sociedade Musical Euterpe São José	Subvenções	6.900,00
Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais APAE	Subvenções	103.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.165.343,00</b>



## Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- V – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VI – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- VIII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

**Art. 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 6º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



## **Prefeitura Municipal de Palma**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 7º** - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura de Palma(MG), 20 de dezembro de 2016.

**WALTER TIRONELI**  
Prefeito Municipal